



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 02/08/17

Presidente
Ofício nº 62/17
P. 09

Aprovado em 2ª Discussão em 28/8/17

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aprovado em 1ª Discussão em 21/8/17

Santa Rosa de Viterbo, 04 de agosto de 2017.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0500-2017
04/08/2017 10:44:08

Projeto de Lei Complementar do

0013-2017

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/17, de 03 de agosto de 2017, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DO ARTIGO 380, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/14, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificamos a presente propositura, considerando que desde 2003 a Lei Complementar Federal nº 116/2003, não havia sofrido qualquer alteração, após quase uma década. A Lei Complementar Federal nº 157/2016 faz as devidas adequações à dinâmica sócio econômica, para que nosso município evite perda de receita e incorra no crime de responsabilidade fiscal, faz-se necessária as adequações da Lei Complementar Municipal 240/14, capítulo IV, que trata sobre o ISS- Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Ao lado do objetivo de atualizar a Lei municipal é importante também destacar que a alteração objetivada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016 vem para diminuir a dependência dos Municípios em relação às transferências constitucional e com isso aumentar a receita própria com a arrecadação dos tributos competentes.

A alteração e ampliação do rol dos serviços em que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS passa a ser devido no local da prestação conforme do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; da lista de serviços anexa ao projeto de alteração de Lei, aumenta a arrecadação municipal.

A nova redação ao subitem 1.04 – Elaboração de programas de computadores "tablets", "smartphones" e congêneres, inclusive a elaboração de jogos eletrônicos ou digitais.

O núcleo do subitem 1.04 é a elaboração de programas informacionais. No entanto, é necessário atualizar-se a descrição da mídia onde é instalado o programa desenvolvido. À época da redação original, "computador" tinha uma conotação ampla, mas, ao longo do tempo, a perdeu com o surgimento de outros equipamentos eletrônicos cada vez mais especializados. No



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

entanto, esses equipamentos detêm uma característica em comum com o computador: a capacidade de incorporar programas informacionais.

Com a inclusão dos "congêneres de computadores" no subitem 1.04, pretende-se esclarecer que a elaboração de programas aplica-se a qualquer equipamento (hardware) que suporte (a semelhança de um computador) sistemas lógicos (programas) para o cumprimento de suas funcionalidades.

Ressalte-se que o programa desenvolvido e instalado em equipamentos outros que não o computador pode ser identificado no mercado por "software embarcado". Ou seja, a atividade do prestador compreende o desenvolvimento de software desenvolvido com o fim específico de atender à necessidade de usuários de determinado equipamento que pode não ser um computador em seu sentido estrito.

Da inserção do Subitem 1.09 = Computação em nuvem - No setor econômico de informática, a produção de serviços tem se especializado com o desenvolvimento de novas tecnologias ancoradas em equipamentos e sistemas, das quais destaca-se a "computação em nuvem", impondo-nos a necessidade desta atualização da lista de serviços a fim de minimizar incertezas jurídicas sobre seu enquadramento.

A "computação em nuvem" disponibiliza um conjunto de recursos para a prestação de serviços remota. Possui um formato de computação no qual aplicativos, dados e recursos de TI são compartilhados e disponibilizados aos tomadores por meio de Internet. Destacam-se as seguintes operações em ambiente de nuvem:

(I) a "Infraestrutura como um Serviço" que corresponde à utilização de uma infraestrutura com disponibilidade de capacidade de armazenamento fornecida pelo servidor, de acordo com a necessidade do cliente;

(II) a "Plataforma como um Serviço" que consiste na utilização em conjunto de equipamento e programas com um pacote de soluções, geralmente voltado ao desenvolvimento ou teste de sistemas de seu cliente; e,

(III) "Programas como um Serviço" que consiste no acesso remoto ao uso de um "software" disponibilizado pelo prestador via internet, sem que o tomador usuário faça o seu "download".

E é uma prestação de serviço com valoração econômica própria. O prestador obriga a manter uma infraestrutura própria composta por mão de obra, equipamentos e programas. Frise-se que "computação nas nuvens" já é uma realidade da qual todos os usuários da internet fazem parte, embora muitos não se deem conta.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Da inserção do Subitem 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução quando ficarão sujeitos ao ICMS.

A alteração do subitem 13.05 da lista de serviços anexa confere maior segurança jurídica aos contribuintes prestadores dos referidos serviços. É que a falta de expressa indicação, no atual subitem 13.05, da lista de serviços anexa, de que os serviços de composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, só estariam sujeitos ao ISS quando aplicados em objetos não destinados à comercialização ou industrialização tem gerado a atuação, dos respectivos Fiscos, no sentido de se cobrar não só o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), mas também o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), ocasionando a bitributação, vedada em nosso ordenamento.

Da inserção do Subitem 17.25 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita.

Das Considerações Finais

A adequação da legislação trará um "dinheiro novo" que anteriormente era destinado aos municípios da sede das administradoras de cartão de crédito, leasing bancário, seguros, planos de saúde e outros. Essa alteração visa que nosso município evite perda de receita e incorra no crime de responsabilidade fiscal.

A CNM – Confederação Nacional dos Municípios divulgou a estimativa de ISS para 2018 no município de Santa Rosa de Viterbo que gira em torno de 605 mil reais.

Relativo às alterações apresentadas no Artigo 380, da Lei Complementar 240/14, a Administração Municipal esclarece que trata-se da competente adequação do referido Diploma legal, em consonância com o que já havia sido determinado, mediante edição do Decreto nº 4541/17, de 06/07/2017, suspendendo a cobrança de taxas de serviços públicos estabelecidas nos itens 01; 09; 12; 13 e 14, da "Tabela para Cálculos das Taxas de Serviços Públicos."



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 7, 8, 17

Aprovado em 1ª Discussão em 21, 8, 17

Procedemos também a indicação da UFM como indexador dos impostos e taxas constantes na LC 240/14, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Rosa de Viterbo, com a vantagem de manter a atualidade monetária destes indexadores, afastando custosa e necessária reedição legislativa periódica, no sentido de alterar seus valores.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

Aprovado em 2ª Discussão em 23, 9, 17


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Presidente

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores

04 | 08 | 17
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 07/08/17

Aprovado em 1ª discussão em 21/8/17

Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/17 – DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 2ª discussão em 28/8/17

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DO ARTIGO 380, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/14, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CAPÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, compreendido do artigo 84 ao artigo 122, da Lei Complementar nº 240/14, de 17/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Artigo 84 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a este artigo desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O município adota os mesmos códigos de serviços da lista da Lei Complementar Federal 116/2003, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CODIGO	ATIVIDADE	Valores em (UFM)	Alíquota
1.	Serviços de informática e congêneres		3%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	62,40	
1.02	Programação.	62,40	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	93,60	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres	93,60	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	93,60	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	93,60	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	93,60	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	93,60	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	93,60	
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		3%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	93,60	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3%
3.01	(Vetado) Lei Complementar Federal 116/2003	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	124,81
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	124,81
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	124,81
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	124,81
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	3%
4.01	Medicina e biomedicina.	156,01
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	156,01
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	93,60
4.04	Instrumentação cirúrgica.	124,81
4.05	Acupuntura.	124,81
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	62,40
4.07	Serviços farmacêuticos.	93,60
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	156,01



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	156,01	3%
4.10	Nutrição.	93,60	
4.11	Obstetrícia.	156,01	
4.12	Odontologia.	156,01	
4.13	Ortótica.	156,01	
4.14	Próteses sob encomenda.	156,01	
4.15	Psicanálise.	156,01	
4.16	Psicologia.	156,01	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	93,60	
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	156,01	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	156,01	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	156,01	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	93,60	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	156,01	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	156,01	
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		3%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	156,01	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	156,01	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	156,01	
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	156,01	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	156,01	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	156,01	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	93,60	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	62,40	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	156,01	
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		3%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	62,40	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	62,40	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	62,40	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	62,40	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	156,01	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	62,40	
7.	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		3%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	156,01	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub- empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	62,40	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojotos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	93,60	
7.04	Demolição.	93,60	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	93,60	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	41,60	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	41,60	
7.08	Calafetação.	41,60	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	41,60	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	41,60	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	41,60	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	93,60
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	41,60
7.14	Vetado (Lei Complementar Federal 116/2003)	
7.15	Vetado (Lei Complementar Federal 116/2003)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	41,60
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	41,60
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	41,60
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	124,80
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	93,60
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	93,60
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	93,60



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza		3%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	62,40	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	62,40	
9.	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres		3%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apartservice</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	93,60	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	93,60	
9.03	Guias de turismo.	62,40	
10.	Serviços de intermediação e congêneres		3%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	156,01	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	156,001	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	156,01	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	156,01	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	156,01	
10.06	Agenciamento marítimo.	93,60	
10.07	Agenciamento de notícias.	93,60	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	124,80	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	124,80	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	93,60	
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	3%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	62,40	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	62,40	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	62,40	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	156,01	
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5%	
12.01	Espectáculos teatrais.	93,60	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

12.02	Exibições cinematográficas.	93,60
12.03	Espetáculos circenses.	93,60
12.04	Programas de auditório.	93,60
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	93,60
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	93,60
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	93,60
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	93,60
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	93,60
12.10	Corridas e competições de animais.	93,60
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	93,60
12.12	Execução de música.	93,60
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	93,60
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	93,60
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	93,60
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	93,60
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	93,60
13.	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	3%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

13.01	Vetado (Lei Complementar Federal 116/2003)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	41,60
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	41,60
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	93,60
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	93,60
14.	Serviços relativos a bens de terceiros	3%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.	41,60
14.02	Assistência Técnica.	93,60
14.03	Recondicionamento de motores.	93,60
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	62,40
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	62,40



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	41,60	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	41,60	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	41,60	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	41,60	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	41,60	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	41,60	
14.12	Funilaria e lanternagem.	41,60	
14.13	Carpintaria e serralheria.	41,60	
14.14	14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	62,40	
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	156,01	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	156,01	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	156,01	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	156,01
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	156,01
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	156,01
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	156,01
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	156,01



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	156,01
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automáticos ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	156,01
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	156,01
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	156,01
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	156,01



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	156,01	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	156,01	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	156,01	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	156,01	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	156,01	
16.	Serviços de transporte de natureza municipal		3%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	62,40	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	62,40	
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		3%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	93,60
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	41,60
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	93,60
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	93,60
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	41,60
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	93,60
17.07	Vetado (Lei Complementar Federal 116/2003)	
17.08	Franquia (<i>franchising</i>).	93,60
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	124,80
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	93,60
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	93,60



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	93,60	
17.13	Leilão e congêneres.	41,60	
17.14	Advocacia.	156,01	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	93,60	
17.16	Auditoria.	156,01	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	93,60	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	93,60	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	93,60	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	156,01	
17.21	Estatística.	62,40	
17.22	Cobrança em geral.	41,60	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	93,60	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	93,60	
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	93,60	
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		3%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	93,60	
19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	93,60	
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		3%
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	93,60	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	93,60	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	93,60	
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	156,01	
22.	Serviços de exploração de rodovia		5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	93,60	
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		3%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	124,80	
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		3%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	62,40	
25.	Serviços funerários		3%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	41,60	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	41,60	
25.03	Planos ou convênio funerários.	93,60	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	93,60	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	41,60	
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	93,60	
27.	Serviços de assistência social		3%
27.01	Serviços de assistência social.	62,40	
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		3%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	62,40	
29.	Serviços de biblioteconomia		3%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

29.01	Serviços de biblioteconomia.	41,60	
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química		3%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	93,60	
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		3%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	93,60	
32.	Serviços de desenhos técnicos		3%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	93,60	
33.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		3%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	156,01	
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		3%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	93,60	
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		3%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	93,60	
36.	Serviços de meteorologia		3%
36.01	Serviços de meteorologia.	93,60	
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		3%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	93,60	
38.	Serviços de museologia		3%
38.01	Serviços de museologia.	93,60	
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação		3%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	93,60	
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		3%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	41,6017	

Artigo 85 - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 1º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Artigo 86 - O imposto não incide sobre:

I- as exportações de serviços para o exterior do País;

II- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Artigo 87 - A incidência do imposto independe:

I- da existência de estabelecimento fixo;

II- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

III- do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Artigo 88 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII quando o imposto será devido no local:

I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 84 desta Lei;

II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores no caso de serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XIX- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XX- do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de rodovia explorada;

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no inciso I, ambos do art. 88 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Artigo 89 - O contribuinte do imposto (ISSQN) é o prestador dos serviços especificado na Lista constante do artigo 84;

§ 1º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária;

§ 2º - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I- contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II- responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei;

3º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, na conformidade de disciplinamento por decreto.

Artigo 90 - O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

§ 1º - A responsabilidade a que refere o Caput abarca pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do artigo 84 desta Lei.

§ 2º - O responsável a que se refere este artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte

§ 3º - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; incluído

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Artigo 91 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I- manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II- estrutura organizacional ou administrativa;

III- inscrição nos órgãos previdenciários;

IV- indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V- permanência ou ânimo de permanecer no local para exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

Parágrafo 2º- havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, no limítrofes municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal.

Artigo 92 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer motivo, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

I- integralmente, se a alienante cessar a exploração da atividade;

II- subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços.

Artigo 93 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Artigo 94 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 95 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis;

§ 2º - Sempre que o serviço for prestado comprovadamente sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, ou atuação profissional autônoma, o imposto será pago anualmente, calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e de outros fatores pertinentes, nestes, não compreendidas a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho;

§ 3º - O contribuinte será lançado de ofício, ou seja, sempre que a própria administração efetive o lançamento que poderá ser revisto na previsão dos incisos que acompanham o caput do artigo 268 desta Lei;

§ 4º - O lançamento por homologação colherá o contribuinte quando o mesmo antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da Autoridade Administrativa, cuja legislação específica assim disciplinar, e opera-se pelo ato em que a referida Autoridade Administrativa, tomando conhecimento da atividade assim exercida, expressamente a homologa;

§ 5º - Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

§ 6º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza não poderá ser inferior a 3 (tres) UFM mensal, estando o contribuinte, obrigado ao recolhimento nos termos

Art 95 A - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Artigo 96- Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas dispostas na Lista de Serviços, que figura no artigo 84.

Artigo 97 - A base de cálculo sobre as operações realizadas pelas administradoras de cartões de crédito e/ou débito neste Município, será composta pelo valor mensal total pago à administradora de cartões, abrangendo as comissões calculadas sobre o valor das vendas e prestações de serviços, a remuneração pelo uso de equipamentos necessários ao registro das operações e todas as demais taxas cobradas para o desempenho das atividades referidas.

Artigo 98- Nos casos dos serviços descritos no subitem 4.22 e 4.23 da lista do artigo 84, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços prestados, deduzidos os valores recebidos de terceiros e repassados a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, hospitais, clínicas, laboratório de análise, de patologia, de eletricidade médica, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, a título de remuneração pela prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Artigo 97- O contribuinte deve promover sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º - Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º - A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

§ 4º - As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, e das pessoas jurídicas dever-se-á entregar cópia do CNPJ, Contrato Social atualizado acompanhado de cópia de RG e CPF dos sócios, ou declaração de firma individual e comprovante de endereço, no ato da inscrição.

§ 5º - Poderá o município celebrar convênio com a Secretaria Estadual da Fazenda para adesão ao SÍL – Sistema Integrado de Licenciamento, visando a celeridade no processo de abertura ou baixa de empresas.

Artigo 98 - Os contribuintes a que se refere o artigo 84 deverão atualizar os dados no serviço de cadastro fiscal do ISSQN, sempre que ocorrerem alterações na atividade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Único – No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida preferencialmente, antes da mudança efetiva.

Artigo 99 - A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços, elencados no artigo 84;

§ 1º - O disposto no caput deste artigo será aplicado aos responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública municipal, em razão da peculiaridade da prestação de serviço;

§ 2º - Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento conforme o disposto no caput do artigo 97, somente poderão ser confeccionados e/ou utilizados, após prévia autorização da administração, por intermédio da repartição competente;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 3º - A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita, tanto o contribuinte quanto o estabelecimento, que proceder a confecção, às penalidades previstas no artigo 122 deste Código;

§ 4º - O contribuinte responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município;

§ 5º - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados.

§ 6º - No caso dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 84, as notas fiscais deverão trazer a expressão: "prestação de serviços";

§ 7º - Os prestadores de serviços autônomos poderão ser obrigados à utilização dos livros fiscais, mediante previsão em lei, vez que materializam obrigações de fazer;

§ 8º - Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN, bem como os tomadores de serviço, prestarão, periodicamente, à Fazenda Pública municipal, informações referentes às suas atividades e demais dados, observado o disposto no parágrafo anterior;

§ 9º - Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, previstos no artigo 84, deverão proceder à escrituração nos livros, por obra a ser administrada.

Artigo 100 - O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Artigo 101 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, na conformidade do artigo 95, § 4º.

§ 1º - O lançamento de ofício dar-se-á na conformidade do artigo 95, § 3º.

§ 2º - O lançamento enquadrado pelo Fisco municipal no regime de alíquota fixa ou variável está previsto no artigo 95, §§ 1º e 2º, observada a lista de serviços do artigo 84.

§ 3º - Nos casos de diversões previstas no item 12 da lista de serviços do artigo 84, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e não permanente no Município, o imposto será calculado diariamente.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Artigo 102 - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, se houver.

Parágrafo único - Não sendo encontrado ou havendo recusa do contribuinte, será considerado notificado, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação no Município.

Artigo 103 - Quando o contribuinte quiser comprovar, com documentação hábil, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no mesmo prazo estabelecido por este Código, para o recolhimento mensal do imposto.

Artigo 104 - O prazo para o início dos procedimentos de fiscalização e homologação do cálculo do contribuinte enquadrados no regime mensal ou especial, é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 105 - Os contribuintes que exercerem prestação de serviços, em diversos locais, terão lançamentos distintos, um para cada estabelecimento.

Artigo 106 - Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 84, deverão recolher de forma mensal o imposto conforme disposto no artigo 95.

Parágrafo único - O lançamento será obrigatoriamente revisto por ocasião do término da administração, empreitada ou sub-empreitada, para acerto de diferenças se houver.

SUBSEÇÃO I

DO LEVANTAMENTO FISCAL

Artigo 107 - A administração tributária poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§ 1º - No levantamento fiscal poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º - Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para tanto.

§ 3º - O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto sobre serviços, conforme dispõe o artigo 115.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II

DA ESTIMATIVA

Artigo 108 - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselharem tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado, observadas as seguintes normas, baseadas em:

I- informações fornecidas pelo contribuinte e outros informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II- valor médio dos serviços prestados;

III- total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;

IV- total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V- faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

VI- outros meios que, a critério da Fazenda Pública municipal, se fizerem necessários.

VII- valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

VIII- aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou, 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios;

IX- total das despesas de água, luz, força e telefone.

§ 1º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º - O valor da parcela mensal, a recolher, do montante estimado, será fixada, pela administração tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º - Findo o período fixado pela administração tributária, para o qual se fez à estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 4º - Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a administração tributária julgar necessários.

§ 5º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

a)- se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, pela repartição competente;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

b)- se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

Artigo 109 - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, pela Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

Artigo 110 - O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emitir nota fiscal e outros documentos comprobatórios da atividade.

Artigo 111 - A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da administração tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 1º - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 2º - Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto.

Artigo 112 - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública municipal notificará-lo-á do quantum do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Parágrafo Único - Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

SUBSEÇÃO III

DO ARBITRAMENTO

Artigo 113 - O lançamento poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I- quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II- quando o contribuinte não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

III- quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 99;

IV- quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

V- quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

VI- quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VI- quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI- quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salário, aplicando-se no que couber o teor do artigo 108.

Artigo 114 - Nos casos de arbitramento de preço para os contribuintes com recolhimento mensal a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

I- valor das matérias - primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

II- total dos salários pagos;

III- total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

IV- total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

V- aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 1º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

I- os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II- peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III- fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV- preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 3º - Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

§ 4º - O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

SEÇÃO V

DAS FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Artigo 115 - Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que realizar o pagamento por serviços que lhe forem prestados, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a legislação vigente, devendo, neste caso, proceder a seu recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador;

§ 1º A falta de retenção implica em responsabilidade solidária da tomadora dos serviços;

§ 2º - A retenção não se aplica àquele prestador de serviços já inscrito na Prefeitura Municipal como contribuinte do ISSQN, devendo, neste caso, a empresa exigir a comprovação de dita inscrição e identificá-la no recibo;

§ 3º - A não retenção implica em responsabilidade pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades previstas ao contribuinte inadimplente;

§ 4º - O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, implica em penalidades.

§ 5º - É vedado o recolhimento de guias para pagamento de ISS em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O referido imposto, que, no período de apuração, resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao mesmo imposto correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais), quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

Artigo 116 - A pessoa jurídica deverá informar mensalmente ao Fisco municipal, através de declaração a ser regulamentada, informações referentes aos serviços contratados e ao imposto retido na fonte.

Artigo 117 - Nos casos de lançamento por homologação, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias de recolhimento, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

§ 1º - Nos casos que o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e não permanente no Município, o imposto, sobre as operações do dia, e será recolhido até o dia seguinte, ao término da prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º - É obrigatória a declaração das operações tributáveis mesmo que o pagamento do tributo seja excluído por isenção;

§ 3º - Nos casos dos subitens 702 e 7.0 5 da lista de serviços, quando o imposto for devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30(trinta) dias após o lançamento efetivado pela Administração.

Artigo 118 - O prazo, a que se refere o artigo 112, para o recolhimento da parcela mensal estimada, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Artigo 119 - As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e deverão ser recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em jornal de circulação no Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 120 – São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, em relação aos serviços que lhe forem prestados, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 84, realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto;

§ 1º - Os tomadores de serviços que se enquadrarem no disposto no artigo 115, também são responsáveis solidários pelo imposto devido pelo prestador;

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I– o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II– a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.01, 15.09, 17.05 e 17.10 da lista de serviços do artigo 84.

Artigo 120 A- Também são responsáveis pelo recolhimento do imposto, seus encargos e penalidades, os tomadores ou intermediários, estabelecidos ou não neste Município, em razão do pagamento em relação aos serviços tomados ou intermediados, devendo retê-lo e recolhê-lo na forma preconizada nesta Lei, quando em decorrência das operações e situações abaixo descritas:

I - as pessoas jurídicas, privadas ou públicas pelos serviços tomados e descritos nos subitens 4.22 e 4.23, constantes da lista de serviços prevista no artigo 1º desta lei.

II - a Caixa Econômica Federal, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela pagos às Casas Lotéricas e por venda de bilhetes e Correspondentes Bancários



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

III - as instituições financeiras, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagos aos correspondentes bancários e/ou substabelecidos.

IV - às empresas seguradoras, em relação aos serviços que lhes forem prestados.

V - As concessionárias de serviços públicos, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagos, inclusive, em relação a cobranças em geral, inserção de créditos em celulares, exceto em relação aos serviços enquadrados no subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 84 da Lei;

VI - As instituições financeiras e as seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações, comissões ou prêmios por elas pagos a todos os estabelecimentos que operem com o ramo de comercialização de veículos automotores, novos ou usados.

VII - As pessoas jurídicas, exceto as ME e EPP, sobre as operações realizadas pelas Administradoras de cartões de crédito e/ou débito neste Município.

VIII - As incorporadoras, construtoras, empreiteiras, administradoras, por obras de infraestrutura de loteamentos ou empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive em relação às comissões pagas pelas corretagens.

IX - A Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados.

SEÇÃO VII

DAS MICROEMPRESAS, EPPs e MEIs

Artigo 121 - As microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as MEI observarão a legislação específica que as disciplina, respeitante a esse imposto Municipal.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 122 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de inscrição no cadastro municipal:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- a) estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 100%, sobre o valor do imposto devido;
- b) prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 100% sobre o valor do imposto devido;
- c) infração ao disposto no artigo 97 e seus parágrafos: multa de 100% sobre o valor do imposto devido;

II – falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico:

- a) estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, multa de 50% .. sobre o valor do imposto devido;
- b) prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 50% sobre o valor do imposto devido;
- c) infração ao disposto no artigo 97 e seus parágrafos: multa de 50%.sobre o valor do imposto devido;

III - Infração ao disposto no artigo 99:

- a) falta de escrituração de cada obra, nos livros: multa de 50% sobre o valor do imposto devido;
- b) escrituração de cada obra, nos livros, a menor, embora cumprido o disposto no artigo 96: multa de 50% sobre o valor do imposto devido;

IV - falta de recolhimento do imposto:

- a) quando o documento fiscal não estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios: multa de 100 % (por cento) do valor do imposto apurado;
- b) nos demais casos: multa de 50% (por cento) do valor do imposto apurado;

V - multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:

- a) falta de livros fiscais obrigatórios: por livro multa 30% (por cento) sobre o valor do imposto devido;
- b) falta ou atraso de escrituração ou escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios: multa 30% (por cento) sobre o valor do imposto devido;
- c) falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: por livro , multa de 30% (por cento) sobre o valor do imposto devido;
- d) dificultar ou sonegar o exame de livros e documentos fiscais ou contábeis: multa de 50% (por cento) sobre o valor do imposto devido;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- e) ausência de livros fiscais obrigatórios no estabelecimento, salvo quando de posse do escritório de contabilidade e devidamente notificada a Diretoria da Fazenda; multa por livro ou documento de 50% (por cento) do valor do imposto devido;
- f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou documentos fiscais; por livro, nota ou documento fiscal; multa de 50% (por cento) sobre o valor do imposto devido;
- g) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; além do uso de nota fiscal, após uma anterior em branco: por nota fiscal; multa de 30% (por cento) do valor do imposto devido;
- h) adulteração, vício ou falsificação de livros e documentos fiscais: 20% (vinte por cento) da operação a que se refere a irregularidade;
- i) falta de emissão de notas fiscais: 100% (por cento) do valor da operação;
- j) confecção de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais obrigatórios, sem autorização da repartição competente, nos termos do artigo 99 e seus parágrafos: multa de 100% (por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 2º - O artigo 380 da Lei Complementar nº 240/14, de 17/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 380 - As tabelas afetas às taxas de poder de polícia são as que se seguem:

TABELA 1 - TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO NORMAL

1 - Estabelecimentos industriais	VALOR UFM P/ ANO
a) até 100 m².	162,94
b) acima de 100,01 m² até 200 m²	197,61
c) acima de 200,01 m² até 300 m²	228,81
d) acima de 300,01 m² até 400 m²	263,48
e) acima de 400,01 m² até 500 m²	301,61
f) acima de 500,01 m² até 600 m²	336,28
g) acima de 600,01 m² até 800 m²	381,35
h) acima de 800,01 m² até 1000 m²	433,35
i) acima de 1000,01 m² até 1200 m²	485,35
j) acima de 1200,01 m² até 1400 m²	537,35
k) acima de 1400,01 m² até 1600 m².	589,36
l) acima de 1600,01 m²	936,04



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

2 - Estabelecimentos não industriais, exceto aqueles com atividades exclusivas da lista de serviço	VALOR UFM P/ ANO
a) 0 à 40 m ²	48,53
b) 40,01 à 80 m ²	69,34
c) 80,01 à 120,00 m ²	90,14
d) 120,01 à 160,00 m ²	114,40
e) 160,01 à 200,00 m ²	135,20
f) 200,01 à 240,00 m ²	156,01
g) 240,01 à 280,00 m ²	187,21
h) ACIMA DE 280,01 m ²	221,87
3 - Estabelecimentos prestadores de serviços (exceto diversões públicas e estabelecimentos bancários)	VALOR UFM P/ ANO
a. 0 à 40 m ²	26,00
b. 40,01 à 80 m ²	39,87
c. 80,01 à 120,00 m ²	57,20
d. 120,01 à 160,00 m ²	72,80
e. 160,01 à 200 m ²	86,67
f. 200,01 à 240 m ²	100,53
g. ACIMA DE 200,01 m ²	114,40
4 - Estabelecimentos bancários	VALOR UFM P/ ANO
A) 0 À 400 m ²	471,48
B) ACIMA DE 400 m ²	658,69
5- Diversões públicas	6,93 p/dia

TABELA 2 - AUTO DE VISTORIA – ART 137

ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
Até 200 m ²	52,00
De 200 à 400 m ²	86,67
Acima de 400 m ²	121,38

TABELA 3 - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITEM	ATIVIDADES OU CARACTERÍSTICAS	p/dia	p/ano
1	Produtos Hortifrutigranjeiros	13,87	197,61
2	Alimentos preparados, refrigerantes, bebidas, sucos, caldo de cana e congêneres	13,87	197,61



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

3	Carnes, peixes, laticínios e congêneres	13,87	197,61
4	Artigos do vestuário, cama, mesa, banho, armarinhos, higiene e estética pessoal, couros, calçados e confecções em geral e similares	34,67	277,34
5	Artigos e utensílios domésticos diversos, plásticos, louças e cerâmicas, alumínio, palhas, pelúcia, brinquedos, óculos, relógios, joias, semijoias, bijuterias, cd's, dvd's, quadros, estatuetas, tapetes, almofadas, redes, capas p/autos e acessórios, flores e artigos artesanais e similares	34,67	277,34
6	Artigos de papelaria, informáticas, religiosos, limpezas, ferragens e ferramentas, espanadores, vassouras, rodos, cabides e similares.	27,73	242,68
7	Artigos de festas juninas, natal, páscoa, carnaval e dia de finados, exceto flores	27,73	242,68
8	Plantas e flores naturais	20,80	242,68
9	Vendas de carnês, consórcios e planos de saúde	20,80	242,68
10	Aparelhos eletrodomésticos, de áudio e vídeo, de telefonia e informática, móveis e estofados em geral, cofres de segurança e similares	52,00	832,03
11	Veículos automotores em geral, motocicletas, utilitários diversos e similares.	69,34	832,03
12	Serviços de consertos e reformas em utensílios domésticos diversos e similares	20,80	242,68

TABELA 4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES

NATUREZA DA ATIVIDADE		VALOR UFM
1	<u>Construção e reconstrução de:</u>	
	a) Edifícios e residências - por m ² de área construída	0,45
	b) Edículas - por m ² de área construída	0,38



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	c) Barracões e galpões – por m ² de área construída	0,36
	e) Outras – por m ² de área construída	0,36
2	Reformas, reparos e demolições de construções - por m ² de área construída	0,38
3	<u>Desmembramentos (DESDOBRO) e ou unificação - por m² de área dos lotes</u>	0,41
	<u>Loteamentos</u>	
	De pequeno Porte- área ate 25.000 m2, excluindo as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao município, como por exemplo, áreas verdes e institucionais	0,21 M ²
	De Médio Porte- área ate 25.001 m2 a 75.000m2 , excluindo as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao município, como por exemplo, áreas verdes e institucionais	0,19 M ²
	De Grande Porte- área igual ou superior a 75.001 m2, excluindo as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao município, como por exemplo, áreas verdes e institucionais.	0,17 M ²
	Para qualquer um dos padrões de loteamento acima a entrega de diretrizes será de :	173,37
4	<u>Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento – por m² resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.</u>	0,21
5	<u>Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:</u>	
	a) por metro linear	0,4507
	b) por metro quadrado	0,21
6	<u>Vistoria e fiscalização de obras:</u>	
	a) residenciais por m ² .	0,07
	b) comerciais e industriais:	
	b.1) até 300m ² de área construída	0,07
	b.2) mais de 300m ² até 600m ² de área construída	0,09
	b.3) mais de 600m ² até 1.000m ² de área construída	0,10
	b.4) mais de 1.000m ² de área construída	0,12



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7	Taxa de Habite-se	VALOR EM UFM
	a) até 70 m ² R\$	0,09
	b) de 71 a 100	0,10
	c) de 101 a 200	0,10
	d) de 201 a 400	0,11
	e) de 401 a 700	0,12
	f) de 701 em diante	0,13

TABELA 5 - TAXA DE PUBLICIDADE

	TAXA DE PUBLICIDADE	Valor em UFM
1	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros –por m ² ./anual:	1,04
2	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, cartazes, quadros, tabuletas e similares – por m ² ./anual:	1,73
3	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com painéis, outdoors, luminosos e similares – por m ² ./anual:	2,42
4	Publicidade internas e externas, no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - por m ² ./mensal:	1,39
5	Publicidade com faixas de tecidos, colocados em logradouros públicos - por m ² ./mensal:	2,08
6	Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo/anual:	34,67
7	Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo/ - anual:	60,00
8	Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição:	20,80



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

9	Publicidade por meio de alto-falante, por corneta, carro de som e similares - diária, mensal e anual/horário das 12:00 às 18:00 horas:	5,20 por dia por mês e 74,54 por ano	223,53
10	Publicidade por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares, utilizada p/ o comércio eventual ou ambulante - diária, mensal e anual/horário das 12:00 às 18:00 horas:	5,20 por dia por mês e 38,13 por ano	12,13
11	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro:	1,56	
12	Publicidade em brindes - por circulação de cada milheiro:	2,08	

TABELA 6 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS, NAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO, INCLUSIVE EM MERCADOS-LIVRES E FEIRAS-LIVRES

		<u>DIARIA</u> m²./dia	<u>ANUAL</u> m²./anual:
	<u>ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS E SOLO, SUBSOLO RURAL E URBANO POR:</u>		
1	Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura:	0,35	16,47
2	Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima	0,35	16,47
3	Feiras livres	0,35	1,73
4	Parques de diversões, circos, exposições, eventos e similares - alíquota por m²./ dia:	0,052	
			<u>POR ANO em UFM</u>
5	Sistema de posteamento da rede de energia elétrica, de transmissão de energia, telecomunicações, cabos de televisão e similares, rede de água e esgoto ou outros tipos de serviços que utilizem espaço físico ou terreno público:		
	a) por poste de rede de energia elétrica.....		2,80
	b) a cada 10(dez) metros lineares de ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo.....		0,07



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TABELA 7 - TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇOS PÚBLICOS		Valor UFM
1	Alteração/Baixa/Inscrição no Cadastro Mobiliário	5,0
2	Alteração/Baixa/Transferência no Cadastro Imobiliário	5,20
3	Alteração e Encerramento de Inscrição Municipal	5,20
4	Alvará.	8,67
5	Alvará Especial	15,60
6	Declarações de qualquer natureza	8,67
7	Busca de papeis entranhados	4,16
8	Cópia de xerox	0,14

TABELA 8 - TAXA DE CEMITERIO

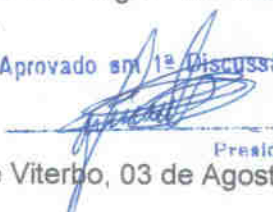
Taxa de Cemitério	Valor UFM
Translação de osso	17,33
Exumação	27,73
Transferência de titularidade	8,67
Sepultamento (Inumação) – por 1 (um) ano	13,87

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado às Comissões em 07/08/17

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 21/8/17


Presidente
Santa Rosa de Viterbo, 03 de Agosto de 2017.


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão em 28/8/17

Presidente